FLUXOGRAMA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA LEI N°13.431/2017

- 1 REVELAÇÃO ESPONTÂNEA
- 2 COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR
- 3 ENCAMINHAMENTO PARA ESCUTA ESPECIALIZADA

Após a Escuta Especializada, a Criança ou Adolescente poderá ser encaminhado(a) para atendimento nas políticas públicas de referência.

COMUNICAÇÃO À
AUTORIDADE POLICIAL
PARA REGISTRO DO
BOLETIM DE
OCORRÊNCIA

COMO AGIR EM SITUAÇÕES DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA:

- Acolher a criança ou adolescente;
- Mantê-lo(a) em ambiente seguro e que propicie o sigilo;
- Não desincentivar ou coibir que a criança ou adolescente se expresse;
- Não duvidar do relato;
- Primar pelo livre relato, sem perguntas sugestivas;
- Evitar reações que possam constranger ou desencorajar a criança ou adolescente;
- Realizar escuta atenta, na medida do necessário, para encaminhar adequadamente a situação;
- Informar a situação à Equipe Gestora da Escola para que sejam tomadas as medidas cabíveis de proteção à criança ou adolescente:
- Após a revelação espontânea, nenhum outro profissional da instituição deverá abordar a criança ou adolescente sobre o relato produzido;
- Acionar a Rede de Proteção, o Conselho Tutelar e as Autoridades Policiais;

SUGESTÃO DE FRASES DE ACOLHIMENTO DA

REVELAÇÃO: "VOCÊ PODE CONFIAR EM

MIM", "EU POSSO TE AJUDAR", "ESTOU

AQUI PARA TE AJUDAR, POR ISSO PRECISO

ENCAMINHAR ESSA SITUAÇÃO PARA QUEM

PODE TE PROTEGER".

REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

É quando a criança ou adolescente busca uma pessoa, usualmente de sua confiança, para realizar o relato de uma violência sofrida ou presenciada. A Revelação Espontânea poderá ser feita a qualquer pessoa e profissional, independentemente de formação ou especialidade. As instituições devem estar preparadas para receber um relato de violência, qualificando o quadro funcional para tanto.

Toda forma de violência, abuso, opressão, maus tratos, negligência e outras formas de violações de direitos de crianças ou adolescentes devem ser comunicados aos órgãos responsáveis



- (41)3200-3549/(41)3200-3556 (41)3200-3558/(41)3200-3559
- □ cevid@tjpr.jus.br
- © @cevidtjpr
- www.tjpr.jus.br/web/cevid